

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 6.443 de 05 de Agosto de 2013

Autoriza a assinatura de Convênio e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Araxá através do Fundo Municipal de Assistência Social autorizado a firmar convênio com o **Recanto do Idoso de SÃO Vicente de Paulo**, CNPJ nº 20.056.768/0001-94, reconhecido de Utilidade Pública pela Lei nº 1.998 de 10/09/1985, no sentido de conceder-lhe uma subvenção social no valor R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor individual de R\$20.000,00 (vinte mil reais), a fim de que esta possa pagar pessoal qualificado e custear demais despesas de manutenção, necessárias ao funcionamento da instituição e , ainda ceder-lhe, com ônus para o órgão de origem, seis profissionais da área de saúde, dois fisioterapeutas, um enfermeiro, um nutricionista, um dentista e um auxiliar de enfermagem, pra prestarem serviços junto à referida Associação.

Art. 2º. O referido Convênio passará a ser parte integrante desta Lei.

Art.3º. Os profissionais cedidos realizarão jornada de trabalho estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, e receberão todas as vantagens de natureza pessoal, como se estivessem em exercício no órgão de origem.

Parágrafo único – Mensalmente a Associação enviará à Secretaria Municipal de Saúde informativo da produtividade, e da assiduidade dos profissionais cedidos.

Art.4º. As despesas com salário e encargos dos profissionais cedidos não serão computadas, como despesas da setorial saúde, para efeitos do disposto na Emenda à Constituição da República de nº 29.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.5º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, utilizando-se da anulação parcial da ficha orçamentária número 132.

Art.6º. Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa da cidadania em 30 de Julho de 2013.

Dr. Jeová Moreira da Costa
Prefeito Municipal de Araxá

Alex Ribeiro Gomes
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão